

Lei 633/2016

de 16 (dezesesseis) de dezembro de 2016.

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2017 (LOA/2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta lei orça a Receita fixa e Despesa do Município para o exercício de **2017**, no valor global de **R\$ R\$ 35.098.013,00 (trinta e cinco milhões noventa e oito mil e treze reais)** envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais **R\$ R\$ 35.098.013,00 (trinta e cinco milhões noventa e oito mil e treze reais)**

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		24.902.613,00
1100.00.00.00	Receita Tributaria	4.697.363,00	
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	797.000,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	35.500,00	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	10.000,00	
1500.00.00.00	Receita Industrial	8.000,00	
1600.00.00.00	Receitas de Serviços	2.000,00	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	17.595.450,00	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.757.300,00	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.719.500,00
2100.00.00.00	Operações de Créditos	100.000,00	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	40.000,00	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	1.579.500,00	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		11.601.900,00
00004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.956.000,00	
00005	FUNDEB	6.708.000,00	
00007	RPPS ABADIA DE GOIAS	2.420.000,00	
00008	Fundo M. de Assistência Social - FMAS	517.900,00	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-3.126.000,00
91721.01.02.00	Dedução Fundeb - FPM	-1.560.000,00	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb - ITR	-3.000,00	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb - ICMS - Desoneração	-3.400,00	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb - ICMS	-1.360.000,00	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb - IPVA	-186.000,00	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb - IPI - Exportação.	-13.600,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA ►			35.098.013,00

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$35.098.013,00 (trinta e cinco milhões noventa e oito mil e treze reais)**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
 Da Despesa Total

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	1.390.700,00
03.16	GABINETE DO PREFEITO	1.226.100,00
03.17	CONTROLADORIA INTERNA	94.000,00

03.18	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	3.892.200,00
03.19	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	944.612,00
03.20	SEGURANÇA PÚBLICA	394.900,00
03.21	SECRT. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LASER	4.186.950,00
03.22	SECRETARIA MUN. OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	3.288.287,00
03.23	SEC. MUN. INDÚSTRIA COM. E MEIO-AMBIENTE	559.780,00
03.24	SEC. MUN. AGRICULTURA, P. E AQUICULTURA	510.534,00
03.25	COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS POSTAIS	24.800,00
03.26	SEC. MUN. ESTRADAS E TRANSPORTES	1.900.600,00
03.27	SEC. MUN. TURISMO, CIENCIAS E TECNOLOGIA	410.850,00
03.29	RESERVA DE CONTIGENCIA	81.000,00
04.32	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - FMS	5.583.700,00
05.30	FUNDO GESTÃO DO FUNDEB	6.708.000,00
07.31	RPPS ABADIA DE GOIÁS	2.420.000,00
08.33	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA - FMAS	1.440.000,00
09.01	FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	41.000,00
	TOTAL ►	35.098.013,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º. Fica o Poder Executivo e Legislativo e entidades de administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º. Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPITULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal, mediante aprovação da Câmara Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 11. Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12. Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquias existentes neste município.

Art. 13. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Executivo Municipal, após apuração do excesso de arrecadação, bem como aprovação do Legislativo Municipal, autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao Poder Executivo, Legislativo e seus fundos existentes neste Município.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal, mediante aprovação da Câmara Municipal autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantas do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19. O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações; de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2016.


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o presente foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura. Nesta data:
Abadia de Goiás, 16 / 12 / 2016
p/ Romes
Secretaria de Administração